



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraoovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

DECRETO MUNICIPAL N° 2.784/2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, PODENDO OCASIONAR O AUMENTO DOS CASOS DE DENGUE, ZIKA VÍRUS E FEBRE CHIKUNGUNYA.

A Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho, Estado do Minas Gerais, Sra. **ANA ROSA MENDONÇA LASMAR**, no uso de suas atribuições legais, forte no disposto nos artigos 23, inciso II e 196 da Constituição Federal, nos artigos 6º; 16, IX; 18, XVII, b; e 158, todos da Lei Orgânica Municipal, nos artigos 7º, incisos VII e VIII, 15, incisos XIII, XX e XXI e 18, inciso IV, alínea "a" e inciso VI, da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde; e

CONSIDERANDO que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos federais, estaduais e municipais de Saúde Pública para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia em todo o território nacional e principalmente no município;

CONSIDERANDO que o Município de Ribeirão Vermelho possui 4.333 habitantes e se encontra com risco para uma epidemia de dengue, uma vez que a incidência atual de casos atualmente é de 1 para cada 161 habitantes;

CONSIDERANDO que o Município de Ribeirão Vermelho, se encontra com números superiores aos casos notificados no mesmo período do ano passado;

CONSIDERANDO os riscos eminentes a que a população do Município de Ribeirão Vermelho está sujeita por conta dos casos notificados de Dengue;

CONSIDERANDO que ainda existem resistências por parte de certos proprietários no acesso compulsório aos ambientes com focos na parte interna de imóveis residenciais ou comerciais;

CONSIDERANDO que a situação exige da municipalidade atenção especial, haja vista a possibilidade de agravamento e, como consequência, atingir um índice muito elevado no território de Ribeirão Vermelho, devendo, portanto, a Secretaria Municipal de Saúde adotar medidas preventivas, drásticas, energéticas e inadiáveis, a serem adotadas para conter o mal iminente que bate em nossas portas;

CONSIDERANDO que o combate ao Aedes Aegypti, mosquito transmissor da dengue, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, com caixas d'água, piscinas e vasos de plantas;

CONSIDERANDO que ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico da dengue no Município de Ribeirão Vermelho, bem como o número de pessoas



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraoovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

a proliferação do mosquito transmissor, possibilitando a eclosão dos ovos do Aedes Aegypti remanescentes de outros períodos da doença, em razão de que a encubação se dá em até 360 dias, estando, portanto, prestes de eclodir e, ainda, a existência de residências, próprias ou alugadas, semi-abandonadas, o que dificulta e impossibilita acesso dos Agentes de Saúde encarregados do combate químico ao mosquito;

CONSIDERANDO que se não houver ações efetivas da municipalidade, através da Secretaria Municipal de Saúde a iminência de epidemia de dengue, certamente trarão consequências lamentáveis, mas realistas de perdas irreparáveis de vidas humanas, além do previsível e substancial aumento da demanda de internações hospitalares e atendimentos urgentes e emergenciais à população Ribeirense para conter o avanço da doença no território municipal;

CONSIDERANDO finalmente, que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa à Prefeita Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA** na saúde pública de Ribeirão Vermelho, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito Aedes Aegypti e para a implementação de Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, durante 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação por igual período.

§ 1º. Serão responsabilizados os agentes epidemiológicos e Sanitários ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

§ 2º. Recomendam-se todas as ações possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de reforçar as ações de combate aos focos do mosquito Aedes Aegypti.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

Parágrafo único - Para a efetivação do Programa Municipal de Combate a Dengue e outras epidemias detectadas no Município, haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período de tempo, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender às atividades do programa, com a anuência jurídica e autorização da Prefeita Municipal.

Art. 3º. Determina-se à Secretaria Municipal de Saúde autorizar, quando necessário, a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 7h00 às 18h00 horas, devidamente identificados e acompanhados de autoridade policial, se necessário, as casas fechadas ou abandonadas, especialmente aquelas propriedades que ao serem convocados para abrir seus imóveis e permitir acesso a todas as dependências, não atenderem tal solicitação, notificando-se, no mesmo dia, ao titular da secretaria responsável pelo ato.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis, com anuênciia do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º. Determina-se a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, reserva de caixa para os pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à aquisição de bens, obras e serviços necessários ao êxito da erradicação dos focos do Aedes Aegypti e tratamentos das pessoas atingidas pela moléstia.

Art. 6º. A Assessoria Jurídica do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras deverão tomar todas as providências legais de sua competência, inclusive avaliação oficial destinadas a respaldar a desapropriação ou demolição de imóveis abandonados se necessário, apontados como proliferadores do Aedes Aegypti em caráter excepcional de defesa da saúde pública.

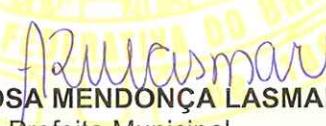
Art. 7º. Os Municípes, visitantes, turistas devem observar as regras Municipais e submeterem-se as orientações das autoridades de Vigilância Sanitária, sujeitando-se as penas da lei.

Art. 8º. As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde conjuntamente com a Assessoria Jurídica Municipal, que, em caso de necessidade, baixará ato normativo próprio em aditamento a este.

Art. 9º. Dê-se ciência deste Decreto à Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Saúde e Equipe de PSF para que possam acompanhar as ações e colaborar com o Poder Executivo Municipal para o êxito do Programa de Combate e Prevenção à Dengue, na defesa da vida da coletividade Ribeirense.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Vermelho, 26 de março de 2020.


ANA ROSA MENDONÇA LASMAR
Prefeita Municipal


VANIA CRISTINA DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

